

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

O GOVERNO AGRAVA A DUPLA PENALIZAÇÃO SOBRE A REFORMA E A APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS

Apesar do ministro Vieira da Silva ter já reconhecido que o aumento da idade de reforma e de aposentação e a existência do fator de sustentabilidade representavam um duplo corte nas pensões dos trabalhadores pelo mesmo motivo – *aumento da esperança de vida aos 65 anos* - e uma enorme injustiça que iria corrigir nos regimes de reforma e de aposentação antecipadas, o certo é esqueceu rapidamente essa promessa dando o dito por não dito.

Já este ano, o governo publicou a Portaria 25/2018 que aumentou novamente o fator de sustentabilidade e a idade de acesso normal à reforma e à aposentação em 2018 (*e, em relação a esta última, também a referente a 2019*), o que agravou ainda mais a grave injustiça existente. O quadro 1, mostra os aumentos dos cortes nas pensões de reforma e de aposentação antecipadas registados já durante o governo PS.

Quadro 1 – Aumentos dos cortes nas pensões durante o governo PS (Costa/Vieira da Silva)

ANOS	CORTES NAS PENSÕES DE REFORMA E DE APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS		
	Fator de Sustentabilidade (corte na pensão)	Idade legal de acesso à reforma ou à aposentação	Aumento do corte na pensão devido ao aumento de idade de reforma ou de aposentação
2015	13,02%	66 anos	
2016	13,84%	66 anos e 2 meses	1,0%
2017	13,88%	66 anos e 3 meses	0,5%
2018	14,50%	66 anos e 4 meses	0,5%
Aumento do corte na pensão entre 2015 e 2018	1,48%		2,0%
2019		66 anos e 5 meses	0,5%

Em 3 anos de governo PS, o corte nas pensões antecipadas aumentou 1,48% devido à subida do fator de sustentabilidade que, entre 2015 e 2018, passou de 13,02% para 14,5% e, para além disso, como a idade de acesso normal à reforma e à aposentação aumentou de 66 anos para 66 anos e 4 meses entre 2015 e 2018, e como por cada mês que falte ao trabalhador para ter esta idade, ele é penalizado com um corte de 0,5%, como durante o governo PS a idade de acesso aumentou 4 meses, isto significa um aumento do corte em 2%, que se junta ao da aplicação do fator de sustentabilidade.

UM TRABALHADOR COM 60 ANOS DE IDADE E 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES SE SE REFORMAR OU APOSENTAR ANTECIPADAMENTE EM 2018 SOFRE UM CORTE NA SUA PENSÃO DE 47%

Para que se possa ficar com uma ideia clara do que significa esta enorme injustiça que resulta desta dupla penalização, que mesmo com o governo PS não para de crescer, imagine-se um trabalhador do setor privado ou da função pública com 60 anos de idade e 40 anos de descontos, e que decide pedir a reforma ou aposentação antecipadas. E suponha-se que ele, antes destes dois cortes, tinha direito a uma pensão de 1000€/mês.

Como ele tem 60 anos, faltam-lhe 6 anos e 4 meses para ter os 66 anos e 4 meses, ou seja, 76 meses. Por cada mês em falta ele sofre um corte na sua pensão de 0,5%, logo 76 meses correspondem a um corte de 38%; portanto numa pensão de 1000€, um corte de 38% representa menos 380€, que deduzindo aos 1000€, ficam 620€. A seguir estes 620€ sofrem um corte de 14,5% devido à aplicação do fator de sustentabilidade, o que corresponde a mais um corte de 89,9€. Se aos 620€ deduzirmos este valor restam apenas 530,1€, ou seja, um corte de cerca de 47% na pensão inicial. Outro ex. a de um trabalhador da função pública em que a pensão sem cortes é de 1.500€/mês, se deduzirmos os dois cortes, o IRS e 3,5% para a ADSE fica reduzida a 732€, corte 52,1%.

Em conclusão, uma pensão de 1000€ fica assim reduzida a 530,1€, ou seja, a quase metade, e uma de 1.500€ sofre um corte de 52%. Será isto admissível para um trabalhador com 40 anos de descontos feito por um governo que se diz de esquerda? – Eis a questão que deixo aqui para reflexão dos portugueses.

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

O FATOR DE SUSTENTABILIDADE CONTINUA A SER APLICADO À REFORMA APÓS DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO

Apesar da euforia oficial sobre a criação de emprego, o certo é que ainda há centenas de milhares de trabalhadores despedidos que não encontram emprego e que são empurrados, contra a sua vontade, para uma reforma prematura com pensões muito baixas, para não dizer mesmo de miséria.

Respondendo a muitos trabalhadores, recorro que continuam em vigor (*não foram alterados*), os artigos 57º e 58º do Decreto-Lei 220/2006. E segundo eles, no caso de desemprego de longa duração, após ter terminado o direito ao subsídio de desemprego, desde que na data do despedimento o trabalhador tenha 57 anos de idade e 15 anos de descontos, ou então 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social, ele pode pedir a reforma antecipada. Neste caso, o cálculo da penalização por falta de idade de acesso à reforma é feito não em relação aos 66 anos e 4 meses, mas sim em relação a 62 anos. No entanto, **o trabalhador que solicitar a reforma após desemprego de longa duração, e só o pode fazer após terminar o subsídio de desemprego (*este tem de ter tido a duração de pelo menos um ano para ser considerado desemprego de longa duração*) para além de um corte na pensão correspondente a 0,5% por cada mês que tenha a menos em relação aos 62 anos, é-lhe aplicado também o fator de sustentabilidade que, em 2018, corresponde a mais um corte de 14,5% na pensão.**

CONTINUA A SER POSSIVEL A REFORMA ANTECIPADA DESDE QUE O TRABALHADOR TENHA PELO MENOS 60 ANOS DE IDADE E 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES

O Decreto-Lei 126-B/2017 publicado por este governo não alterou o regime de reforma antecipada a não ser para os trabalhadores com pelo menos 60 anos de idade e 48 anos de descontos, ou pelo menos 60 anos de idade e 46 anos de descontos desde que tenham começado a descontar antes dos 15 anos de idade. Só a estes trabalhadores com 60 anos de idade não se aplica o fator de sustentabilidade e não sofrem qualquer outra penalização. E isto aplica-se aos trabalhadores tanto do setor privado como da função pública. E conta em ambos os regimes a soma dos descontos feitos nos dois.

Na Segurança Social, continua a ser possível a reforma antecipada desde que o trabalhador tenha pelo menos 60 anos de idade e pelo menos 40 anos de descontos. Neste caso é possível a reforma antecipada, mas o trabalhador sofre uma dupla penalização: um corte na pensão de 0,5% por cada mês que lhe falte para ter os 66 anos e 4 meses; e mais um corte de 14,5% pela aplicação do fator de sustentabilidade. *Por cada ano que tiver a mais para além dos 40 anos de contribuições aos 65 anos desconta 4 meses na idade legal de acesso à reforma (66 anos e 4 meses).*

Na função pública, a aposentação antecipada continua a ser possível desde que o trabalhador tenha 55 anos de idade e 30 anos de contribuições para a CGA. Mas se o trabalhador se aposentar com esta idade sofre dois enormes cortes na pensão: um corte de 68% por não ter os 66 anos e 4 meses que é a idade de acesso normal à aposentação em 2018; mais um corte de 14,5% que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade (*uma pensão de 1000€ fica reduzida a 274€*). Para além disso, e contrariamente ao que sucede na Segurança Social, o trabalhador não tem direito a qualquer bonificação (*redução das penalizações*) mesmo que tenha mais de 40 anos de contribuições para a CGA.

O AUMENTO DE PREÇOS EM 2017 E O AUMENTO DAS PENSÕES EM 2018 PARA COMPENSAR A DEGRADAÇÃO DO PODER DE COMPRA DOS PENSIONISTAS EM 2017

A Portaria 23/2018, que aumentou as pensões em 2018, considerou que “*que a variação média do IPC nos últimos 12 meses, sem habitação, disponível em dezembro de 2017, foi de 1,33 %*”. E foi com base neste valor, que depois o governo fixou o aumento das pensões em 2018 utilizando, para isso, os critérios constantes da Lei 53-B/2016.

No entanto, segundo o INE, o aumento do Índice de Preços em 2017 não foi 1,33% mas sim 1,38%. O governo utilizando 1,33% e adicionando 0,5%, de acordo com a Lei 53-B/2006, aumentou as pensões mais baixas (até 834€) em 1,8% (*as restantes foram aumentadas menos*), que resulta do arredondamento para baixo de 1,83%. É evidente

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

que se utilizasse 1,38%, que é o valor do INE para Dez.2017, obtinha-se 1,88% e o arredondamento teria de ser para 1,39%. Mesmo nestes aspetos este governo é sovina.

No entanto, como consta no próprio no site do INE **“A taxa de variação média do IPC foi 1,4% em 2017 e a taxa de variação homóloga situou-se em 1,5% - Dezembro de 2017”**, portanto valores superiores aos utilizados pelo governo para atualizar as pensões em 2018 (o valor do aumento do Índice de Preços ao Consumidor utilizado pelo governo foi, como se referiu, de apenas 1,33% como consta da Portaria 23/2018). Como resultado desta política do governo PS os pensionistas da Segurança Social e da CGA tiveram os aumentos de pensões em cêntimos/dia que constam do quadro seguinte.

Quadro 2 – Os aumentos das pensões da Segurança Social e da CGA em 2018, repartido pelo numero de pensionistas de acordo com escalões de pensão

PENSÃO	Nº pensionistas Segurança Social	Nº pensionistas CGA -Dados 2016	2017	2018	AUMENTO		
					Mês	Dia	Em %
Pensão social da Segurança Social	223 032		203,35 €	207,01 €	3,66 €	0,12 €	1,8%
Regime transitório dos trabalhadores agrícolas	88 000		203,35 €	207,01 €	3,66 €	0,12 €	1,8%
REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL -valores mínimos garantidos pensão de velhice e invalidez							
Com carreira contributiva até 15 anos			264,32 €	269,08 €	4,76 €	0,16 €	1,8%
Com carreira contributiva de 15 a 20 anos			277,27 €	282,26 €	4,99 €	0,17 €	1,8%
Com carreira contributiva de 21 a 30 anos			305,96 €	311,47 €	5,51 €	0,18 €	1,8%
Com carreira contributiva de 31 e mais anos			382,46 €	389,34 €	6,88 €	0,23 €	1,8%
CGA -valores mínimos garantidos pensão de velhice e invalidez							
Com carreira contributiva de 5 a 12 a 12 anos		33 647	247,02 €	251,47 €	4,45 €	0,15 €	1,8%
Com carreira contributiva mais de 12 até 18 anos		21 726	257,48 €	262,11 €	4,63 €	0,15 €	1,8%
Com carreira contributiva mais de 18 até 24 anos		46 855	275,24 €	280,19 €	4,95 €	0,17 €	1,8%
Com carreira contributiva mais de 24 até 30 anos			308,00 €	313,54 €	5,54 €	0,18 €	1,8%
Carreira contributiva superior a 30 anos			408,09 €	415,44 €	7,35 €	0,25 €	1,8%
ATUALIZAÇÃO DE OUTRAS PENSÕES DA SEGURANÇA SOCIAL E DA CGA							
Pensões até 857,80€: aumento de 1,8%	1 839 120	98 816	264,32 €	269,08 €	4,76 €	0,16 €	1,8%
Pensões até 857,80€: aumento de 1,8%			857,80 €	873,24 €	15,44 €	0,51 €	1,8%
Pensões superiores a 857,80€ até 2.573,40€ têm um aumento 1,3%	174 890	224 809	858,00 €	869,15 €	11,15 €	0,37 €	1,3%
Pensões superiores a 857,80€ até 2.573,40€ têm um aumento 1,3%			2 573,40 €	2 606,85 €	33,45 €	1,12 €	1,3%
Pensões superiores 2.573,40€ até 5146,80: aumento de 1,05%	16 365	54 868	2 573,50 €	2 600,52 €	27,02 €	0,90 €	1,05%
Pensões superiores 2.573,40€ até 5146,80: aumento de 1,05%			5 146,80 €	5 200,84 €	54,04 €	1,80 €	1,05%
Pensões superiores a 5.146,80€ : aumento ZERO	1 892	1 584			0,00 €	0,00 €	0,00%

FONTE: Portaria 97/2017 e Portaria 23/2018 e Relatório e Contas da CGA de 2016 e para a Segurança Social dados do governo

Como mostra o quadro 2, mais de 311.000 pensionistas da Segurança Social tiveram aumentos na sua pensão de 12 cêntimos por dia, e mais de 1.938.000 da Segurança Social e da CGA tiveram aumentos que variam entre 0,16 e 0,51 cêntimos por dia.

Segundo o artº 110 da Lei 114/2017 (Lei do Orçamento do Estado para 2018), os pensionistas da CGA e da Segurança Social com pensões só até 643,35€ (1,5IAS) terão direito em Agosto de 2018 a um aumento extraordinário de 10€ nas suas pensões, se não tiveram tido qualquer aumento entre 2011 e 2015; e se tiveram tido um aumento neste período, e é caso do 1º escalão das pensões mínimas (pensões até 256€) o aumento extraordinário será apenas de 6€. No entanto, de acordo com o nº3 do mesmo artigo 110º, *“Para efeitos de cálculo do valor das atualizações previstas nos números anteriores, são considerados os valores da atualização anual legal efetuada em janeiro de 2018”*, ou seja, no aumento extraordinário de 6€ ou 10€ serão deduzidos os aumentos verificados em Janeiro de 2018 constantes do quadro 2. Isto significa que em relação às pensões mais baixas, ou seja, até 264€ nos 6€ serão deduzidos 4,76€, portanto o aumento extraordinário reduzir-se-á a 1,24€ por mês. Por outro lado, apesar do aumento extraordinário aplicar-se às pensões até aos 643,35€, o certo é que na prática só funciona até aos 555,55€, pois a partir deste valor (cerca de 100.000 pensionistas) o aumento de Janeiro de 2018 é superior a 10€, e como este é deduzido ao aumento extraordinário de Agosto obtém-se um valor negativo. Fica assim mais claro o verdadeiro efeito do aumento extraordinário de Agosto na situação da esmagadora maioria dos pensionistas quer da Segurança Social quer da CGA, de que o governo tanto fala.